

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19882/2025	22060/2025	09/09/2025 18:23:00	09/09/2025 18:22:59

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

617/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO DANILO BAHIENSE

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário aos Delegados de Polícia Civil ativos e inativos, junto aos órgãos, entidades públicas estaduais e demais entes, no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário aos Delegados de Polícia Civil ativos e inativos, junto aos órgãos, entidades públicas estaduais e demais entes, no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta, as empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e demais entes de natureza assemelhada, sediados no Estado do Espírito Santo, prestarão atendimento prioritário aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, ativos e inativos.

Art. 2º A comprovação da condição profissional será feita mediante apresentação da carteira de identidade funcional.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deverão:

I – instituir mecanismos claros e acessíveis que viabilizem o atendimento preferencial aos profissionais da Polícia Civil, a exemplo de canais de atendimento prioritários específicos, sistemas de agendamento facilitado ou direcionamento para a conclusão célere de atos e procedimentos, observadas suas competências e capacidade organizacional;

II – garantir celeridade efetiva no atendimento e plena prestação dos serviços administrativos, buscando estabelecer critérios objetivos e prazos razoáveis para a conclusão dos atos prioritários previstos nesta Lei;

III – priorizar e disponibilizar canais de atendimento eletrônico e soluções digitais, fomentando o uso da tecnologia para facilitar e agilizar o exercício da atividade contábil, e estabelecendo cronograma para a implementação e aprimoramento contínuo das funcionalidades mais demandadas pelos profissionais.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão ser implementadas mediante a reorganização e otimização dos fluxos de trabalho e dos recursos e estruturas já existentes, buscando a maximização da eficiência e a agilidade dos serviços, sem



que a sua execução implique em aumento permanente de despesas públicas ou na criação de novas estruturas administrativas.

§ 2º A prioridade de atendimento ora instituída deverá observar o princípio da eficiência, não podendo comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade dos serviços prestados aos demais usuários.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação estadual vigente, após processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos da legislação de processo administrativo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º A prioridade prevista nesta Lei coexistirá de forma harmônica com as normas federais e estaduais que asseguram atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e demais grupos protegidos, cuja precedência será observada nos termos da legislação específica, notadamente o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual os órgãos e entidades abrangidos deverão promover as adequações necessárias.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

DELEGADO DANILO BAHIANSE
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir atendimento prioritário aos Delegados de Polícia Civil de nosso Estado, sendo eles da ativa ou não, quando da necessidade de prestação de algum serviço junto a órgãos da Administração Pública estadual, entidades assemelhadas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras sediadas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A proposição reconhece a relevância dos profissionais da área de segurança pública quando necessitam do auxílio de órgãos do Estado, sejam no desempenho de suas funções ou não.

O fundamento jurídico da medida apoia-se nos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os deveres de legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e razoabilidade, valores que se coadunam com a proposta ora apresentada.

Importante destacar que a proposição não institui privilégio injustificado, mas assegura condições materiais mínimas para que o Delegado possa exercer o seu papel profissional e também reconhecer aquele que já não está mais na ativa um justo atendimento.

Harmoniza-se, ainda, com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que no Recurso Extraordinário nº 277.065/RS reconheceu a constitucionalidade do atendimento prioritário a advogados, não como privilégio, mas como meio de efetivação do acesso à Justiça e da função pública essencial exercida por determinadas categorias profissionais.

Destaca-se, por oportuno, que a proposição preserva integralmente os direitos já assegurados por normas federais e estaduais aos grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e demais públicos protegidos, assegurando que a prioridade prevista coexistirá de forma harmônica e subordinada, quando for o caso, ao atendimento desses grupos.

Como forma de garantir a correta aplicação da norma, o texto prevê mecanismos de comprovação da condição profissional, a observância do princípio da eficiência, evitando onerar a estrutura administrativa ou criar conflitos na prestação regular dos serviços.

Por fim, ressalta-se que os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por decreto ou por normas complementares, a fim de definir procedimentos operacionais, canais de atendimento, fluxos administrativos e responsabilidades, assegurando sua aplicação uniforme, transparente e eficaz em todo o território estadual.

Trata-se, assim, de uma proposição legítima, constitucional e socialmente relevante, que valoriza o profissional da área da segurança pública, em consonância com o interesse público.



São estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei nesta Casa de Leis.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360031003700310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Danilo Bahiense** em 09/09/2025 18:22

Checksum: **8774E6CF9F1DAD7228977F5606FD62B3BD18B99F4B4D770C35E2627A7BD044D0**



Processo: 19882/2025 - PL 617/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de setembro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, DELEGADO DANILO BAHIANSE - Matrícula



Processo: 19882/2025 - PL 617/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de setembro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 19882/2025 - PL 617/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 15 de setembro de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 19882/2025 - PL 617/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Segurança e de Finanças.

Vitória, 15 de setembro de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 19882/2025 - PL 617/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574

